

À BUSCA DA EFETIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA SOCIEDADE DE MERCADO

*Roberto Bueno**

Resumo: *Este artigo compõe um trabalho mais amplo que visa delinear as linhas mestras que ligam democracia e direitos humanos. Uma das hipóteses de que partimos neste artigo diz respeito às relações entre ambos conceitos. Acreditamos que elas são suficientemente postas com clareza quando aceitamos como ponto de partida analítico que o enfraquecimento de uma delas torna a outra igualmente fraca ou, ao contrário, que fortalecer a uma, implica em tornar a outra também forte. Neste sentido, supomos que o asseguramento dos direitos humanos supõe agir sobre as esferas econômica, social, políticas e jurídicas da sociedade. Com isto queremos indicar que buscamos a efetividade das instituições democráticas em uma sociedade de mercado aberto. Como compor os diferentes interesses que habitam esta sociedade é nada mais do que um dos maiores desafios deste artigo. Um dos instrumentos para enfrentá-lo e o rawlsiano conceito de princípio da diferença que enlaçaremos com o de legitimação política e outro ainda que mantém ligação com o de Estado de Direito e as necessárias condições que ele supõe para sustentar os direitos humanos.*

Palavras-chave: *Democracia. Direitos humanos. Redistributivismo, liberalismo, igualdade, Rawls, princípio da diferença, política, ética, economia. Filosofia do Direito. Filosofia Política.*

* Professor da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Constitucional e Ciência Política pelo Centro de Estudos Constitucionales de Madrid- Espanha, Mestre em Direito do Estado e Filosofia do Direito pela Univem.

Abstract: *This article compose a biggest work which looks to draw the guidelines which connect democracy and human rights. One of the hypothesis we take in that article concerns on the relation between democracy and human rights. We believe that it's put enough clear if we accept as a analytical starting point that the weakness of one of them makes weakest the another one. Efforts to makes strong any of them will assure the strengthness of the another one. In this sense, we also suppose that the assurance of the human rights supposes to act on economic, social, political and judicial spheres of society. In this way we just want to mean to search the efectiveness of democratic institutions in an open market society. How to compose so different interests which reside this society is nothing more than one of our greatest defiance in this article. One of the engines to face it is the rawlsian concept of principle of difference which we will connect with political legitimation of the rule of law in democratic states and the necessary conditions it suppose to support the human rights.*

Keywords: *Democracy. Human rights. Redistributivism, liberalism, equality, Rawls, principle of difference, politics, ethics, economy. Philosophy of law. Political philosophy.*

Introdução

O presente artigo é a primeira parte de um trabalho mais amplo que procura traçar as linhas que unem a democracia aos direitos humanos. Partimos de um pressuposto que deverá ser posto à prova no decorrer da pesquisa. Trata-se de averiguar a existência de intrínseca relação entre os conceitos e a prática da democracia e dos direitos humanos. Uma hipótese com a qual trabalhamos é a de que há um sistema de retroalimentação entre ambos. Assim, enfraquecer a qualquer um deles equivale a comprometer fundamentalmente o potencial do outro.

A observação desta interrelação permitirá atentar aos detalhes, e conseqüências, daquilo que admitimos vivenciar, isto é, uma crise democrática. Crises deste gênero têm potencial para afetar diretamente à efetiva tutela dos direitos humanos. As origens dessa crise podem ser

detectadas em diversas dimensões, a saber, econômicas, sociais, políticas e jurídicas da sociedade. A real não implementação ou, ainda, a ineficácia daqueles direitos humanos positivados e, por conseguinte, respondendo sob a nomenclatura de fundamentais, bem como o déficit das instituições democráticas apenas poderá encontrar uma adequada abordagem quando essas dimensões forem devidamente consideradas.

Uma das hipóteses promissoras para a realização do estudo dessas dimensões em um Estado que se encontre positivamente comprometido com a democracia e com os direitos humanos é a aplicação do princípio da diferença rawlsiano aos déficits apresentados tanto no concernente às instituições democráticas quanto com os direitos humanos, compreendidos aqui os da esfera moral e política, *strictu sensu*. Com isto, procurarei ressaltar, uma vez mais, a real interdependência entre as categorias economia, redistribuição e direitos fundamentais em um Estado democrático de direito.

Sendo assim, apontamos para a igualmente necessária potencialização e aprofundamento da democracia e das condições para sua realização, cujos reflexos se farão sentir de imediato nos direitos humanos. Isto deve ter lugar através do alargamento de instituições pautadas em critérios de equidade e outros de redistribuição baseados no conceito liberal de justiça social.

1. Dificuldades metodológicas

Ao ocupar-me da redação desse artigo algumas ponderações de ordem metodológica reclamaram ocupar lugar de imprescindibilidade. Por este motivo optei por trazer à introdução essas ponderações e, a seguir, naquilo que seria o conteúdo normalmente destinado à introdução, o releguei ao item primeiro desse artigo.

O artigo consistirá na realização de material relativamente amplo mas, por isso mesmo, desconsiderando a utilização de pesquisa de campo como fonte.

Em seu desenvolvimento serão devidamente consideradas as amplas limitações fático-cognitivas impostas e expostas pela teoria do conhecimento. Informada pelos debates em torno da filosofia kantiana e por sua leitura desde os filósofos da modernidade e da pós-modernidade, nos deparamos com as limitações que a produção do saber científico impõe e, por conseguinte, com a necessidade de melhor dimensionamento dos resultados possíveis desse artigo.

Minha aproximação ao tema em foco se dará através de uma plêiade de autores cujo trabalho é paradigmático no que tange às categorias aqui admitidas como fundamentais. Dentre esses sobressaem Dworkin, Habermas, Kant, Pettit, Popper, Rawls, Sen e van Parijs, sem prejuízo da relevante contribuição de outros tantos que encontram menção na referência bibliográfica desse artigo. Um dos aspectos que todos possuem em comum é o fato de que evidenciam preocupação com uma sociedade estruturada segundo princípios de justiça e a admissão das limitações do conhecimento humano. A partir desse ponto de partida, e utilizando instrumentais eventualmente afins, projetam a criação de um futuro avesso à uma axiologia que, aplicadas à política, resulte em concepções éticas fechadas a vigorar em sociedades que admitam verdades atemporais.

O interesse por tema desta ordem e segundo o grau de disposição normativa para sua abordagem merece, quando não impõe, certo cuidado de ordem metodológico. Assim, assumindo o postulado wittgensteiniano sobre a limitação não apenas do conhecimento como da possibilidade de expressá-lo, adoto a visão que parcialmente contempla o relativismo, segundo o qual abrimos mão das soluções finais e, por conseguinte, de uma grande projeção de nossas conclusões ao nível da aplicação prática senão em sua forma analítico-propositiva.

Este artigo procura fundar seus alicerces em uma teoria do conhecimento científico que dialogue com o discurso filosófico da pós-modernidade no sentido da não-admissibilidade de uma ampla plêiade de valores incontestes admitidos pela sapiência de uma elite à qual todos os demais devam reconhecimento e genuflexão. O conceito de conhecimento que perpassa este estudo se apresenta altamente conectado com o relativismo e à dificuldade de extrair verdades últimas de qualquer produção de conhecimento e que, por isto, consagra a visão de discurso com limitada pretensão de amplitude de validade.

A determinação do discurso que permeará este artigo envolve prévias considerações acerca dos limites do conhecimento. Embora restem fora das linhas do trabalho, residem implícitas as reflexões sobre os pressupostos que medeiam os debates gnosiológicos que transitam da modernidade à pós-modernidade. Este estudo assume a posição de que toda a produção de conhecimento científico possível é limitada, mas que abrir mão daquele que nos seja possível, tendo em vista tais limitações, é criar as condições de possibilidade para a aproximação das profundezas que o abismo niilista nos reserva.

O estudo encontra sérias limitações metodológicas uma vez que se verá enfrentado com a dificuldade de aceitar os impedimentos teóricos de ordem gnosiológicos e imergir na paralisia ou, por outro lado, ao adotar uma teoria do conhecimento construtivista, incorrer no erro de desconhecer os limites cognitivos humanos e, neste sentido, aportar em teorias construtivistas radicais que desestruturam as sociedades reais em prol de supostas sociedades ideais a edificar. Neste sentido, toda a argumentação que vem sendo apresentada aproxima-se da de Sábato sem, no entanto, fazer concessões às engenharias sociais bastante conhecidas. Segundo o poeta, “no es descabellado ni utópico sostener que aun dentro de esta misma civilización en crisis pueden irse forjando los instrumentos que permitan reemplazarla por una sociedad mejor”. (SÁBATO, 2006, p. 116). Desde logo, perder o horizonte de vista é o primeiro passo para perder de vista as potencialidades e o valor da vida presente.

O trabalho aqui apresentado terá de enfrentar-se ao problema dos limites do construcionismo social e, por conseguinte, de questões atinentes a teoria do conhecimento. Contudo, propor fazê-lo frontalmente exigiria um esforço preliminar altamente especializado em matéria gnosiológica que transcenderia com sobras as propostas mais modestas desse estudo. Não seguiremos este caminho senão que, na medida em que o trabalho avance, assinalaremos pontualmente os problemas e serão indicadas algumas alternativas.

Neste contexto, e em consonância com o processo de produção científica, será utilizada como método a contraposição constante das referências teóricas assim como de seus intérpretes mais abalizados e do diálogo mantido com seus interlocutores. Por conseguinte, o método dialético não poderá ser desprezado neste contexto, senão todo o contrário. Sua presença sugere que a validade de diferentes sínteses, todas elas marcadas pela efemeridade, demonstram contribuir para um melhor desenho e concepção dos problemas que temos para enfrentar.

Este artigo não irá valer-se de artigo de campo mas, antes, de instrumentos de artigo de cunho bibliográfico. A partir da análise comparativa dessas fontes é que iremos valer-nos do método histórico-dialético e dedutivo-comparativo. Dessa forma, o estudo pretende extrair argumentos suficientes para embasar respostas adequadas às perguntas-problemas aqui levantadas.

2. A democracia e os poderes invisíveis: corrosão e decomposição das instituições democráticas

Em uma sociedade pautada pela democracia o poder deve ser suposto como visível quanto a todos os que nele influem e que, em definitivo, exercem as tarefas políticas. Os poderes em uma sociedade pautada pela democracia devem ser supostos como visíveis quanto ao exercício e quanto à capacidade geral de perceber os atos dos responsáveis políticos tanto quanto dos atos da administração.

Dentre outros, este grau de visibilidade importa para conferir nível qualitativo às democracias. Contudo, fenômeno que já não é dos nossos dias, mas cuja espiral é crescente, faz com que nos deparemos com o fenômeno da invisibilidade de que gozam certos atores sociais ao exercer sua influência política. Não há que dizer ser ela indevidamente exercida, mas pelo fato de permanecer oculta em um sistema político que reclama transparência, eis então que o prejuízo advém.

Dito isto, observa-se o grau de urgência da tarefa de estabelecer freios legitimatórios ao poder invisível que solapa as estruturas e bases mais sólidas das democracias contemporâneas, forjadas que foram sob árduo e contínuo esforço durante anos. Conjecturar sobre a expansão do fenômeno político da invisibilidade crescente de grupos de poder. Por isto não é algo fora de lugar suspeitar de que podemos estar nos encaminhando, parafraseando Hobbes, para um certo período de predominância de Beheemot, um longo interregno em que o funcionamento das casas legislativas, no mínimo, deixa a desejar.

É em períodos como esses onde recrudescer a violência, onde as liberdades escasseiam e muitos dos espíritos se apequenam. Esses conformam os grupos sociais que se distanciam perigosamente dos afazeres da vida pública. Investigar a repercussão desse alheamento no que concerne a democracia e os direitos humanos é realmente algo que não pode deixar de considerar a melhor de nossas atenções e, por isto, justificar a apresentação deste artigo.

Um dos pressupostos fundamentais que preocupam e incitam a realização deste trabalho é de que não apenas as condições econômicas anunciam o ovo da serpente e sua provável maturação no seio de sistemas democráticos de governo e a instauração de governos conservadores de esquerda ou de direito, demagógicos ou opressores ou, ainda, e pior, ambos ao mesmo tempo. Percebemos a provável maturação no seio de regimes democráticos e a instauração de governos conservadores de esquerda ou

de direita, cujos exemplos concretos temos entre os latinos e europeus tanto quanto entre asiáticos e africanos.¹

Há elementos que concorrem em igualdade de condições ou, quiçá, ainda de forma mais decisiva, para que isto ocorra, tais como a desídia da cidadania e dos responsáveis políticos – quer aparecida voluntária ou provocadamente, mas em todo caso assentida – no trato reservado às instituições políticas e administrativas. Nada resta a obstar que o desconforto econômico derrota explícita e evidentemente o ânimo da cidadania, uma vez que lhe retira meios materiais para afirmar seus planos de vida e suas mais íntimas e legítimas expectativas. Contudo, quando as instituições políticas turvam a esfera pública e a cidadania curva-se ante seu solapamento, assistimos o anúncio da *débâcle* que se avizinha em momento futuro incerto, embora sabido.

Muitos dos responsáveis políticos apresentam-se como legítimos sucessores dos timocratas gregos, capas sociais contemporâneas proeminentes em diversos Estados ocupam-se em promover a corrosão das bases representativas de democracia e, por conseguinte, a possibilidade de extensão dos direitos humanos tanto vertical como horizontalmente em sociedade. Não resultam prejudicadas quando os níveis de representatividade ou, mesmo, da própria democracia, encontrem-se prejudicadas. Triunfam e se beneficiam mesmo em circunstâncias de aridez democrática.

A necessidade de que da sociedade aberta presente em um Estado democrático de Direito é a de classes dirigentes que não imponham, mas proponham, que sirvam, antes de dedicar-se à satisfação dos próprios apetites mundanos. Mas esta é apenas uma angulação ética do problema cuja proposição não tende à efetividade. Neste sentido, com as devidas reservas, Taylor (1989, p. 170) e outros comunitaristas não parecem ir demasiado longe deste ponto ao propor a participação política cidadã como uma alternativa sólida para a preservação das liberdades e, neste sentido, de tudo quanto sua garantia envolve em termos institucionais. Não parecem existir dúvidas em quaisquer dos grupos envolvidos na contenda acerca do quão benévolos poderiam ser as conseqüências da participação. A questão toda se cinge nos limites em que ela poderia vir a ter lugar em

¹ Infelizmente os exemplos são múltiplos. Na América Latina, por exemplo, Chávez, na Venezuela, Morales, na Bolívia, Correa, no Equador. Na Europa ocidental, já governaram recentemente José Maria Aznar, na Espanha, Jörg Haider, na Áustria e, nos dias que correm, Silvio Berlusconi, na Itália. Na Ásia, temos o nefasto governo militar da Birmânia tanto quanto outros homólogos da África.

sociedades complexas como as modernas, próximas de nossas vidas. A partir deste ponto as divergências se acentuam profundamente.

Nesta angulação, as excepcionalidades oriundas de processos democráticos mal concebidos e não melhor conduzidos empiricamente, poderão via a ocupar lugar relevante nas democracias avançadas contemporâneas devem ser alvo de nossa preocupação na medida em que servem de paradigma para experimentos políticos das democracias em graus intermediários de desenvolvimento. Neste sentido cobra atualidade a análise clássica de Schmitt (ver 1998; 2006) para que, com a devida atualização – e neste sentido a contribuição de Agamben é significativa (ver 2004) –, possamos nos precaver de que os direitos humanos e as estruturas da democracia que lhe emprestam guarida sejam atingidas bárbara e mortalmente pelos dardos dos anti-liberais propugnadores da restrição de direitos.

A utilização do referencial rawlsiano e de seus críticos servem como um aparelhamento bastante promissor no que concerne a estruturação de termos mais apropriados não apenas para a instauração de equidade como, no limite, de uma sociedade mais justa ou, ao muito limitadamente, bem menos desajustada. O combate à desigualdade radical implícito no princípio da diferença rawlsiano constitui para a hipótese desse trabalho uma alternativa de enfrentar com possibilidade de êxito às intervenções timocráticas e as reduções de direitos que promovem. Os direitos políticos e a extensão da democracia fazem parte dessas reduções tanto quanto o cerne de outros tantos direitos humanos que atingem frontalmente, tais como a dignidade da pessoa humana através da escassa dedicação de recursos e combate aos desvios da função da representação política no que concerne à sua atuação em questões-chave como educação, trabalho, saúde, etc.

Exemplo cabal deste formato desconstrutivo são políticas do governo norte-americano que suspendem certa gama de direitos de indivíduos, norte-americanos ou não, dentro ou fora do território daquele Estado. A desarticulação dos direitos humanos remete a um pretérito tempo de bestialidade, o reforço da cultura não apenas do amparo jurídico como do respeito aos direitos humanos à sua superação. Neste artigo tal forma de superação é proposta através da hipótese contida nos princípios de justiça rawlsianos, isto sim, devidamente adaptados às circunstâncias de cada Estado.

Um dos móveis deste artigo não são as eventuais certezas que lhe poderiam mover mas, antes, as sérias dúvidas e desconfiças que

certamente assomam ao seu autor de que algumas categorias são alvo de constantes abordagens deficientes e, o que é ainda pior, que os seres humanos resultam prejudicados por estas más abordagens de certas categorias ordenadoras de nossa sociedade. Essas incertezas e inquietações estimularam a apresentação deste artigo em linhas que contemplam, fundamentalmente, a exposição da insatisfação no que concerne à profunda e ilegítima desigualdade social da qual é acometida nossa sociedade.

3. Recessão democrática e invasão dos direitos

Reiteradas vezes as áreas da Filosofia Jurídica e da Filosofia Política têm proposto o enfrentamento de debates sobre as instituições sociais que teoricamente demonstram experimentar crise, algo confirmado por certas evidências empíricas. É nesse contexto que de forma recorrente têm sido suscitados debates em torno à democracia e suas repercussões sobre os direitos humanos, cujo alcance entre nós tem feito sentir até mesmo nas mais altas cortes.

Minha especial inquietação relativamente a este tema resume-se à percepção de que as crises das democracias ocidentais têm especial e praticamente imensurável potencial para proporcionar retrocesso. Como sustenta Diamond, talvez estejamos mesmo vivendo em um tempo de recessão democrática (2007).² Esta perspectiva converge com a hipótese de que há potencial para que os avanços alcançados em matéria de direitos humanos no curso da história soçobrem. Nos dias que correm, a órbita das relações geopolíticas internacionais é uma imensa (e indesejável) mostra da considerável ameaça que pesa sobre o substancial desenvolvimento político-jurídico até aqui alcançado no marco do processo civilizatório da humanidade.

Muito embora todos os que lidam com as ciências sociais saibamos por dever de ofício que não há garantias definitivas, que o balanço da vida política equipara-se ao do sacolejar das embarcações. Disto extraímos que não há senão uma necessidade constante de manter-se o equilíbrio na vida política, sempre atento, tanto quanto ao garçom em meio ao balanço

² Uma das teses que perpassam o livro assim com de Friedman (2008) é de que a capacidade produtora de petróleo de um Estado é inversamente proporcional ao seu grau de democracia. Sendo certa sua tese, e tendo em vista o contexto nacional de progressivas descobertas de novas bacias de petróleo, temos motivos de sobra para dedicar atenção à crise da(s) democracia(s).

das ondas em meio ao oceano. O processo civilizatório, portanto, é uma fonte de ininterrupta ocupação a todos quanto convivem em sociedade.

No marco deste tema há que fazer constar que, sem embargo, em nossos dias não são poucas as políticas públicas que todavia renegam este papel civilizador. Muitas dentre elas ainda orientam à disseminação de culturas com viés abertamente contrário à tolerância e ao humanismo. Esta é política que se opõe frontalmente às práticas democráticas assim como todas que visam o resguardo dos direitos humanos, quer isto se dê por desinformação ou por aberta opção ideológica. Dentre essas alternativas nos deparamos com as políticas neoconservadoras e as que, de múltiplas formas, propõe o enfrentamento do *outro*, a demonização do essencialmente diverso e, por conseguinte, de forma cômoda e demagógica, de tomá-lo de forma a promover a expiação de todas as culpas.

Quer seja ele a figura do estrangeiro ou daquele que simplesmente professa uma outra fé ou preferência de qualquer gênero, correntes propugnam vê-lo como um antagonista por excelência e, logo, classificado dentre os inimigos a ser combatidos. Dentro das fronteiras dos Estados a realidade se parece com esta descrição, e isto mesmo ali onde a figura do estrangeiro é substituída pela do membro de diferente casta ou posição social, de distinta formação intelectual ou posição econômica.

Os exemplos empíricos do primeiro tipo de discriminação, social, oferecem-se quando são pensadas as relações intestinas entre os Estados historicamente receptores de imigrantes, os quais, empobrecidos, ocupam funções sociais subalternas e, por conseguinte, desfrutam de condições de vida, educação e oportunidades inferiores, levando-os à práticas e hábitos reputados pelas elites locais como inapropriadas para sua sociedade. Já o segundo tipo, o de discriminação econômica, por vezes acompanha o de primeiro tipo, mas nem sempre. No caso boliviano e de outros países andinos, por exemplo, a população indígena tradicionalmente foi discriminada pelas populações brancas, mais instruídas e europeizadas. Isto agora se manifesta de forma decisiva, e não menos pela contribuição decisiva da inabilidade política do governo Morales, quando do plebiscito da Província de Santa Cruz para obter certo grau de autonomia que, em termos práticos, lhe abriria a porta para a independência. A visão humanista e a tolerância não prosperam nesta ambiência.

Desde logo, o que temos em vista é a falência do Estado em procurar a vida em comum dos diferentes. O Estado parece ter falhado no estabelecimento de uma cultura pública da tolerância, algo que, tendo em

vista o dever constitucional comum a todos os Estados de manter a unidade territorial, e não unicamente através da força coercitiva, eis que emerge com mais força este dever de intervir com políticas públicas propagadoras da virtude republicana da tolerância e do valor das diferenças.

Nada menos original, o que faz recordar Schmitt em sua clássica composição da política como o campo do amigo-inimigo. Tal é a prática da política em níveis primitivos mas que consolida-se na vivência daqueles que, por um lado, demonstram-se confortáveis com a posição de políticos por profissão (e obtendo seguidores com discursos demagógicos e populistas desse calibre) e, por outro lado, destituídos de miras políticas em sentido amplo, a saber, de prestar serviço à que as relações sociais e políticas atinjam patamares éticos e morais diferenciados.

Podemos dizer que esses problemas assinalados são os principais com que todavia nos deparamos mesmo nas democracias mais antigas e consolidadas. Por sua vez, a questão dos direitos humanos é posta em Estados que experimentam democracias mais recentes e que atravessam processo de consolidação e/ou acréscimo qualitativo. Em ambos os casos, a democracia reclama aprofundamento dada a sua notável perda de vitalidade (ver GAVENTA, 2004, p. 07). Entre essas democracias, mormente, são postas questões que gravitam em torno ao problema do redistributivismo de bens e riquezas assim como de oportunidades e da igualdade de acesso à uma multiplicidade de instâncias da vida em sociedade, neste aspecto consagrando a visão de Dworkin acerca da igualdade, vista como igualdade de recursos (1996). É a partir desse ponto que surgirão questões de fundo sobre o tema deste trabalho.

3.1. Democracia e direitos humanos: formal e/ou material?

Feita esta breve contextualização teórica, proponho, para uma melhor exposição e compreensão das questões de fundo que apresento neste artigo, que ela seja desdobrada em duas partes. A primeira delas denomino de dimensão formal-teórica e, a segunda parte como dimensão material ou prática.

Em sua primeira dimensão, a formal-teórica, posicionamos o questionamento da existência de fundamentos teóricos que interliguem, necessariamente, as democracias aos direitos humanos. Neste particular, o trabalho desse artigo visa investigar as dimensões que se estabelecem entre a democracia e os direitos humanos de sorte que, resultando mais clara tal ligação, possamos encontrar melhores condições de alimentar o

debate público em prol de ambas categorias. Posto isto, deveremos dispor de argumentos contrários a certa ordem de discursos que sobrepassam o reacionarismo e avançam perigosamente sobre os limites das filosofias autoritárias, quando não (neo) nazi-fascistas, de forte inflexão e de memória recente em nossa história.

O segundo desdobramento de uma das questões propostas no âmbito deste trabalho foi denominado de dimensão material ou prática. Ela pode ser expressa inicialmente como a revelação de preocupação deste artigo com os aspectos concretos ou materiais da categoria legitimidade no âmbito da democracia (e aqui se insere o problema da democracia representativa) assim como do papel que para ela desempenham os direitos humanos. A dimensão material desta segunda parte da questão proposta neste trabalho se ocupa com quais meios se encontram disponíveis para intervir de forma a ampliar e maximizar a área de fundamentação teórica dos direitos humanos através do processo de legitimação dos processos democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução desse estudo supõe a busca de respostas adequadas às relações entre ética, moral, política, direito e economia. Isto é viável quando dirigamos esforços ao aperfeiçoamento ou reparo de estruturas democráticas visando à estabilidade e/ou a garantia dos direitos humanos. Contudo, nada disso fará sentido sem não atentarmos aos recursos teóricos que resultem úteis para traduzir em ganhos práticos as relações detectadas. Sendo assim, quais são os recursos ou mecanismos que podem ser localizados para conceder maior solidificação às democracias e representar salto qualitativo na garantia aos direitos humanos?

Uma das respostas a estas perguntas envolve a proposta de alcançar mais altos níveis de legitimidade social e, logo, dedicar espaço à investigação dos meios para atingi-lo. Ainda assim, devemos nos ocupar de questionar se as garantias dos direitos humanos são, efetivamente, uma via adequada para atingir um mais elevado grau de aperfeiçoamento das democracias como também do processo de aumento de legitimidade do sistema.

Outra das respostas envolve o grau de responsividade da redistribuição equitativa de recursos e oportunidades e, logo, da aplicação do princípio da diferença rawlsiano para a solução dos problemas aventados. A questão que se põe e que o presente estudo se propõe abordar é se realmente o princípio mencionado pode ser adequado para

proporcionar acréscimos consideráveis à legitimidade em regimes democráticos e, ademais, disponibilizar estrutura sólida para a proteção dos direitos humanos.

Refrências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo sacer**. O poder soberano e a vida nua. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DIAMOND, Larry. **The spirit of democracy**. 1. ed. New York: Henry Holt, 2007.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **O direito da liberdade**. A leitura moral da Constituição norte-americana. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **La comunidad liberal**. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores / Universidad de los Andes, 1996.

_____. **Ética privada e igualitarismo político**. Barcelona: Paidós I.C.E. / U.A.B., 1993.

_____. **Los derechos en serio**. Barcelona: Ariel, 1989.

FRIEDMAN, Thomas L. **Mundo passa por uma recessão democrática**. <http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/2008/05/08/ult574u8451.jhtm>. Acessado em 08.04.2008.

GAVENTA, John. Prefácio. In: COELHO, Vera Schattan e NOBRE, Marcos. (Orgs.). **Participação e deliberação**. Teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 07-09.

HABERMAS, Jürgen. **La inclusión del otro**. Barcelona: Paidós, 1999.

_____. **Facticidad y validez**. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho. 1. ed. Madrid: Trotta, 1998a.

_____. **Debate sobre el liberalismo político**. *Jürgen Habermas / John Rawls*. Introducción de Fernando Vallespín. 1. ed. Barcelona: Paidós I.C.E. / U. A. B., 1998b.

_____. **Direito e democracia**. 1. ed. Vols. 1 e 2. Petrópolis: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **A crise de legitimação do capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HOBBS, Thomas. **El leviatán**. Madrid: Alianza, 1992.

KANT, Immanuel. **Metafísica de las costumbres**. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

PARIJS, Philippe van. **O que é uma sociedade justa?** São Paulo: Ática, 1997.

PETIT, Philip. **El republicanismo**. Una teoría sobre la libertad y el gobierno. 1. ed. Barcelona: Paidós, 1999.

POPPER, Karl. **La sociedad abierta y sus enemigos**. Barcelona: Paidós, 1994.

RAWLS, John. **Teoría da la justicia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

_____. **Liberalismo político**. Madrid: Tecnos, 2001.

_____. **Justicia como equidad**. Materiales para una teoría de la justicia. Madrid: Tecnos, 1999.

_____. **Justiça e democracia**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. The domain of the political and overlapping consensus. In: COPP, David; HAMPTON, Jean & ROEMER, John E. (Ed.). **The idea of democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. 245-269p.

SABATO, Ernesto. **Apologías y rechazos**. Buenos Aires: Seix Barral, 2006.

SCHMITT, Carl. **Teología Política**. Madrid: Tecnos, 1996.

SEN, Amartya. **El valor de la democracia**. Madrid: El Viejo Topo, 2006.

_____. **Desigualdade reexaminada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. 1. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

_____. **Nuevo examen de la desigualdad**. Madrid: Alianza, 1995. 221p.

_____. **Ética y economía**. Madrid: Alianza, 1999.

TAYLOR, Charles. Cross-Purposes: The Liberal-Communitarian Debate. In: ROSENBLUM, Nancy L. (Ed.). **Liberalism and the Moral Life**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1989. P. 159-182.

